



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9240 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2000.**

Prorroga o prazo previsto no artigo 5º, inciso II, do Decreto nº 9188, de 23 de agosto de 2000 (isenção de taxa estadual para inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Rondônia - CAD/ICMS-RO).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**considerando** o disposto no inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 914, de 19 de julho de 2000, que trata de isenção de taxas estaduais;

**considerando** o interesse do Erário em continuar incentivando e facilitando a inscrição das empresas que atuam na informalidade, no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Rondônia – CAD/ICMS-RO,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até 20 de janeiro de 2001, o prazo previsto no artigo 5º, inciso II, do Decreto nº 9188, de 23 de agosto de 2000.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9240 DE 21 DE OUTUBRO DE 2000

Proroga o prazo previsto no artigo 5º, inciso II, do Decreto nº 9188, de 23 de agosto de 2000 (isenção de taxa estadual para inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICM do Estado de Rondônia - CADICMS-RO).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual

considerando o disposto no inciso III, do artigo 5º, da Lei nº 914, de 19 de julho de 2000, que trata da isenção de taxas estaduais;

considerando o interesse do Fisco em continuar incentivando e facilitando a inscrição das empresas que foram ou serão inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICM do Estado de Rondônia - CADICMS-RO;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada até 20 de março de 2001 o prazo previsto no artigo 5º, inciso II, do Decreto nº 9188, de 23 de agosto de 2000.

*[Handwritten signatures]*





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de outubro de 2000, 112º da República.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**ASSIS CANUTO**  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
**JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS**  
Secretário de Estado de Finanças

  
**WAGNER LUÍS DE SOUZA**  
Coordenador Geral da Receita Estadual